

CONTRATO Nº 20210122

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 737.162.002-04, residente na Rua paolo stefane, e de outro lado a firma J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.200.301/0001-73, estabelecida à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 01, CENTRO, São Domingosdo Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, residente na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 655.969.782-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001896 002070	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI ACIDO ASCOBICO 100MG/ML - Marca.: HYPOFARMA VITAMINA C.	COMPRIMIDO AMPOLA	61.600,00 2.400,00	0,140 1,480	8.624,00 3.552,00
002494 002587 002588	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJ - Marca.: SANTISA ADRENALINA 1MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	nda dos as, rme ora	2.300,00 240,00 200,00	0,820 2,350 0,900	1.886,00 564,00 180,00
002599 002605 002616 002618 002798	ERGOTRAT - Marca.: UNIAOQUIMICA HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA SORO RINGER 500ML - Marca.: EQUIPLEX VITAMINA K 10MG/ML 1ML - Marca.: CRISTALIA	elo a e e - nº 11,	200,00 3.000,00 1.200,00 1.200,00 360.000,00	2,890 2,880 4,000 2,450 0,040	578,00 8.640,00 4.800,00 2.940,00 14.400,00
002822		FRASCO	7.450,00	2,500	18.625,00
003228	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJ Marca.: TEUTO	AMPOLA	805,00	10,100	8.130,50
005128 005588 005594	OXITOCINA 5 UI 1ML INJ - Marca.: BLAU METRONIDAZOL 500ML/100ML INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA AMPOLA FRASCO	240,00 50,00 6.000,00	2,080 8,800 2,800	499,20 440,00 16.800,00



007125	AMBROXOL ADULTO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMAC	FRASCO	4.000,00	2,800	11.200,00
007629 009132 009145 009150	XAROPE. HIDRALAZINA 20MG/ML 2ML - Marca.: CRISTALIA AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - Marca.: EQUIPLEX CAPTOPRIL 50MG - Marca.: PRATI CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML PO 60ML - Marca.	AMPOLA AMPOLA COMPRIMIDO FRASCO	500,00 25.300,00 11.500,00 5.000,00	4,480 0,340 0,060 8,950	2.240,00 8.602,00 690,00 44.750,00
009193 009210	: TEUTO ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG - Marca.: ACHE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML AMP. 2ML - M arca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO AMPOLA	220,00 2.350,00	0,400 0,640	88,00 1.504,00
009226 009352	ALCA: HIPOLABOR RANITIDINA 25MG/ML - Marca.: TEUTO CEFTRIAXONA, SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G - M arca.: TEUTO	AMPOLA AMPOLA	3.960,00 300,00	0,990 12,380	3.920,40 3.714,00
009363 009453 011266 011269	com diluente lidocaina 10mg/ml (1%) IM DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML 2ML - Marca.: TEUT CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO AMPICILINA 500 MG INJ Marca.: TEUTO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL 20MG+2,5G A	COMPRIMIDO AMPOLA	460,00 9.200,00 2.400,00 1.650,00	1,650 0,320 4,880 4,080	759,00 2.944,00 11.712,00 6.732,00
011283	MP. 5 ML - Marca.: FARMACE DICLOFENACO SODICO SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLA 3ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.500,00	0,880	3.080,00
011291 011294 011304	DEXAMETASONA 2,5 ML (4 MG/ML) - Marca.: HIPOLABOR RANITIDINA 150MG Marca.: MEDQUIMICA SONO RINGER LACTADO 500 ML - Marca.: EQUIPLEX SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL PARA MEDIÇÃO.	AMPOLA COMPRIMIDO FRASCO	3.600,00 12.880,00 1.200,00	1,670 0,250 4,000	6.012,00 3.220,00 4.800,00
011308 011316	TRANSAMIN 250 MG 5 ML - Marca.: ZYDUS DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML AMP. 2 ML - Mar	AMPOLA AMPOLA	1.200,00 14.400,00	4,600 0,840	5.520,00 12.096,00
011319	ca.: TEUTO LIDOCAINA 2% SEM VASOS CONSTRITORES 5ML - Marca.: H IPOLABOR	AMPOLA	240,00	4,280	1.027,20
011321 013884	PROMETAZINA 50 MG/2 ML - Marca.: SANVAL DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML AMP. 2ML - Marca. : SANTISA	AMPOLA AMPOLA	1.440,00 240,00	2,360 2,770	3.398,40 664,80
021467 021470	AMINOFILINA INJETAVEL 10 ML - Marca.: FARMACE BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAV EL 1.200.000 UI Marca.: TEUTO	AMPOLA AMPOLA	100,00 690,00	1,390 12,000	139,00 8.280,00
021477	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20ML - Marca.: HIPOLABOR GOTAS.	FRASCO	1.920,00	7,580	14.553,60
021480 021518	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG - Marca.: BIOLAB OMEPRAZOL 40MG Marca.: PRATI	COMPRIMIDO COMPRIMIDO	240,00 720,00	0,270 0,790	64,80 568,80
021563 021670	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML - Marca.: TEUTO AMBROXOL ADULTO 6MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMA	AMPOLA	460,00 4.000,00	1,650 2,750	759,00 11.000,00
021679	XAROPE. OMEPRAZOL 40MG AMP. 10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	460,00	31,980	14.710,80
022952	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	2,550	7.650,00
022969 023671	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML - Marca.: HIPOLABOR CEFALOTINA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA AMPOLA	700,00 1.840,00	4,980 9,500	3.486,00 17.480,00
026021	BROMOPRIDA 10MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.200,00	1,820	2.184,00
026024 026025	CIMETIDINA 150MG/2ML - Marca.: HYPOFARMA CIPROFLOXACINO 400MG INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA AMPOLA	4.600,00 460,00	2,180 38,800	10.028,00 17.848,00
026040	HEPARINA 500UI/0,25ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	240,00	38,000	9.120,00
026049 026050	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML - Marca.: SANTISA SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA AMPOLA	1.200,00	1,190 1,540	1.428,00 1.848,00
026050	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - MARCA.: NOVAFARMA	AMPOLA	240,00	1,980	475,20
026052	TENOXICAN 40MG - Marca.: UNIAOQUIMICA	AMPOLA	690,00	16,800	11.592,00
026066 026067	ONDANSETRONA 4MG/2ML - Marca.: HYPOFARMA OXACILINA 500MG/ML - Marca.: BLAU	AMPOLA AMPOLA	240,00 240,00	2,500 3,080	600,00 739,20
028301	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO INJETAVEL (0,9%-) 10ML - Ma		11.500,00	0,400	4.600,00
028321	rca.: FARMACE SORO FISIOLÓGICO 0,5% 250ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	2.400,00	3,000	7.200,00
028495	METILDOPA 500 MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	90.000,00	0,740	66.600,00
028510 028521	CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: TEUTO SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO AMPOLA	6.900,00 1.200,00	0,770 5,080	5.313,00 6.096,00
028540	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIP		1.200,00	2,800	3.360,00
030402	OLABOR CEFTRIAXONA, SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL IM 500 MG - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	1.150,00	9,480	10.902,00
030403 030443	Com diluente lidocaina 10mg/ml (1%) CETAMINA 10ML COM 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ/IV/IM/SC 2ML - Ma	FRASCO AMPOLA	24,00 360,00	69,000 3,180	1.656,00 1.144,80
043107	rca.: CRISTALIA CEDILANIDA 0,4MG/2ML - Marca.: UNIAOQUIMICA	AMPOLA	120,00	3,080	369,60
054173	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML - Marca.: HYPOFAR SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSO USO ADULTO E PEDIATRICO		4.600,00	2,090	9.614,00
065120	OMEPRAZOL 20MG Marca.: PRATI	CÁPSULA AMPOLA	120.000,00 240,00	0,150	18.000,00
065122 075869	MIDAZOLAM IV OU IM 5MG/ML - Marca.: TEUTO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/MG/ML (2%) - Marca.: HY POFARMA		4.690,00	16,500 10,500	3.960,00 49.245,00
075872	Sem vaso. CLORIDRATO DE PROIMETAZINA 25MG/ML - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	4.100,00	2,380	9.758,00
075875	BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.900,00	0,300	2.070,00
075896	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: B PO PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL.		1.380,00	7,100	9.798,00
075897	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: B PO PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL.		1.380,00	4,100	5.658,00
075902 075903	ALCOOL ETILICO 70% (FN) GEL - Marca.: START ALCOOL ETILICO 70% (FN) SOLUÇÃO - Marca.: START	FRASCO FRASCO	660,00 2.190,00	5,500 6,000	3.630,00 13.140,00
075915	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: UNIAOQUIM	AMPOLA	760,00	8,000	6.080,00
075916	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAM ETASONA 3MG/ML - Marca.: UNIAOQUIMICA	AMPOLA	3.500,00	5,000	17.500,00
075923	SOLUÇÃO INJETÂVEL. CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÂVE L - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	10.980,00	0,600	6.588,00
075924	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFA	AMPOLA	2.400,00	2,300	5.520,00
075931 079370	FUROSEMIDA 10MG 2ML INJ - Marca.: TEUTO CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML - Marca.: UNIAOQUI	AMPOLA AMPOLA	920,00 2.000,00	1,250 3,000	1.150,00 6.000,00
	MICA				
079373 079376 079377	ENOXARIPINA 40 MG INJETAVEL - Marca.: MYLAN CETOPROFENO 100G INJETAVEL - Marca.: BLAU DRAMIN B6 50 ML/2ML-INJETAVEL - Marca.: TAKEDA	AMPOLA AMPOLA AMPOLA	1.000,00 600,00 200,00	41,000 5,400 2,220	41.000,00 3.240,00 444,00



079378	KETAMIN 50 MG-INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	69,000	3.450,00
079379	NEOCAINA PESADA 5% -INJETAVEL-CRISTALIA - Marca.: CR	AMPOLA	1.500,00	27,000	40.500,00
	ISTALIA				
079380	NOOTROPIL 200ML-INJETAVEL - Marca.: SANOFI	AMPOLA	300,00	3,500	1.050,00
079381	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG-INJETAVEL - Marca.: CRISTA	AMPOLA	300,00	3,750	1.125,00
079382	PROPOFOL 10 MG-INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	4,800	240,00
079383	TIOPENTAL 1G-INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	44,000	2.200,00
079384	FETANIL INJETAVEL 2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	7,780	2.334,00
079392	ATENOLOL 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	120.000,00	0,080	9.600,00
079396	CLORIDATO DE METFORMINA 850MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,170	25.500,00
079398	CLORIDATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTA	FRASCO	2.000,00	1,900	3.800,00
	S - Marca.: MARIOL				
079399	CLORIDATO DE PROMETAZINA 25MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	48.000,00	0,180	8.640,00
079406	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,090	2.250,00
079407	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	28.000,00	0,110	3.080,00
				VALOR GLOBAL R\$	787.292,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 787.292,30 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

DO REAJUSTAMENTO

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
 - 1.8 Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.
- 1.9 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.10 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2021-008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.053 Manut.PSF - Programa Saúde da Família SMS/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 723.430,70, Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 58.261,60, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.054 Manutenção do Pab Fixo-Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 5.600,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-008, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Testemunhas:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 22 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75 CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ 14.200.301/0001-73 CONTRATADO(A)

restermannas.		
	•	
	2.	